

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Arlindo Vital Leme" ao Centro de Saúde III Lavinia, em Lavinia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Arlindo Vital Leme" o Centro de Saúde III Lavinia, em Lavinia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.373, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Professora Mary Azevedo de Carvalho" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Inhuguvira, em Jacupiranga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Mary Azevedo de Carvalho" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Inhuguvira, em Jacupiranga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.374, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Farmacêutico Francisco de Toledo Leme" ao trecho da estrada que liga Bragança Paulista à Rodovia BR-381, até o trevo do km 21

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Farmacêutico Francisco de Toledo Leme" o trecho da estrada que liga Bragança Paulista à Rodovia BR-381, até o trevo do km 21.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.375, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Alfredo de Oliveira Carvalho" ao trecho da SP-249, que liga Taquarituba à divisa com o Estado do Paraná

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Alfredo de Oliveira Carvalho" o trecho da Rodovia SP-249, que liga Taquarituba à divisa com o Estado do Paraná.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.055, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, imóvel situado naquele município, necessário à construção da EEPG Professora Mirella Pesce Desidete

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.939,00m² (cinco mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados), situado naquele município, no Núcleo Habitacional Bartholo-

meu Bueno de Miranda, necessário à construção da EEPG Professora Mirella Pesce Desidete, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-10 1.414/86, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado a 2,00m do cruzamento da rua das Palmeiras com a avenida Ana Jacinta; deste ponto percorre 82,90m, na divisa com a rua das Palmeiras, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e percorre 70,00m na divisa com a propriedade do Estado (Centro de Saúde e Posto de Puericultura), até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e percorre 82,90m, na divisa com a rua 21 de setembro, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e percorre 2,83m, no cruzamento da rua 21 de setembro e avenida Ana Jacinta, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e percorre 66,00m na divisa com a avenida Ana Jacinta, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e percorre 2,83m no cruzamento da avenida Ana Jacinta com a rua das Palmeiras, até encontrar o ponto inicial "A", início desta descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.056, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de Ernesto Pereira Filho, terreno sem benfeitorias, situado no município de Ubirajara, destinado à construção de escola primária rural

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Ernesto Pereira Filho, uma gleba de terras com área de 12.136,36m² (doze mil, cento e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na zona rural do município de Ubirajara, em local conhecido como Fazenda Aréia Branca ou Bairro Aréia Branca, distando aproximadamente 14km da sede do município, necessário à construção da escola primária rural a qual é vinculada à EEPG Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI-45.355/69, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "O perímetro tem início no ponto "0" designado em planta anexa e situado na intersecção do alinhamento da Rua Ernesto Pereira Filho, com o alinhamento da Rua Sebastião Pereira, daí, segue pelo alinhamento desta última no rumo de 50º41'37" SE na distância de 181,18m até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue no rumo de 42º33'48" SW na distância de 67,03m, confrontando com Ernesto Pereira Dias, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sílvio Pereira Dias no rumo de 55º18'18" NW na distância de 150,05m até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Ernesto Pereira Filho no rumo de 19º54'47" NE na distância de 83,75m até atingir o ponto "0" início da presente descrição, encerrando este perímetro uma área de 12.136,36m² (doze mil, cento e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.057, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 26 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.422.843,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante suplementação de Cz\$ 7.422.843,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três cruzados), com a inclusão do Elemento Econômico — 3223 — Transferências a Municípios, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constantes das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do §

1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

a) Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), provenientes do excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia, e

b) Cz\$ 5.422.843,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três cruzados), em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$
09	Secretaria da Saúde	
09.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	5.272.843,00
	Subtotal	5.272.843,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	150.000,00
	Subtotal	150.000,00
	TOTAL	5.422.843,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da SUCEN			
13.75.021.8.094	920.405,00		920.405,00
Atividades da SUCEN			
13.75.429.8.095	4.352.438,00	150.000,00	4.502.438,00
TOTAIS	5.272.843,00	150.000,00	5.422.843,00
09.55	Superint. de Controle de Endemias — SUCEN		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.703.046,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		2.895.065,00
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		204.732,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios		2.470.000,00
	Subtotal		7.272.843,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	150.000,00
	Subtotal		150.000,00
	TOTAL		7.422.843,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
13.75.021.2.098	920.405,00		920.405,00
Contr. Port. Vetores e Hosp. Intermediário			
13.75.429.2.099	6.352.438,00	150.000,00	6.502.438,00
TOTAIS	7.272.843,00	150.000,00	7.422.843,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$
09	Secretaria da Saúde	
	Administração Indireta	
09.55	Superint. de Controle de Endemias — SUCEN	
	TOTAL	5.422.843,00
	4.º Quota	5.422.843,00

TABELA 3

Suplementação			Cz\$
Categoria Econômica	Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Especificação Subprogramas
	Órgão 09.55 — Superint. de Controle de Endemias — SUCEN		
Total	13.75.021	13.75.429	
3.1.2.0	Material de Consumo		1.703.046,00
1.703.046,00	431.000,00		1.272.046,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		2.895.065,00
2.895.065,00	284.673,00		2.610.392,00
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		204.732,00
204.732,00	204.732,00		
3.2.2.3	Transferências a Municípios		2.470.000,00
2.470.000,00			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00
150.000,00			150.000,00
TOTAIS	7.422.843,00	920.405,00	6.502.438,00

DECRETO N.º 26.058, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de dezembro de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1986.